

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Do P.L. nº 102/10 - Autógrafo nº 26/11 - Proc. nº 1967/10-CMV

## **LEI Nº 4.679, DE 30 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a coleta seletiva nas escolas municipais e institui programa contínuo para recolhimento de reciclados.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Executivo Municipal autorizado a instituir nas escolas públicas municipais o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, bem como o programa contínuo para recolhimento de reciclados.

Parágrafo único. A coleta seletiva de lixo nas escolas municipais poderá ser implantada pelo Poder Executivo, como fator preparatório e educativo para os alunos, bem como para o alerta para os problemas do meio ambiente, no âmbito do Município.

Art. 2º. Os materiais recicláveis poderão ser doados às associações que atuem na coleta seletiva.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A coleta seletiva de lixo terá as seguintes finalidades:

I. tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Do P.L. nº 102/10 - Autógrafo nº 26/11 - Proc. nº 1967/10-CMV

fl. 02

- tornar-se parte integrante de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas públicas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade local;
- III. auferir benefícios sociais na prática de reciclagem, tanto no sentido da economia de energias e insumos, quanto na preservação do ecossistema.

Art. 6º. VETADO.

Art.  $7^{\circ}$ . VETADO.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá desenvolver atividades para envolver as escolas particulares e estaduais neste processo de coleta seletiva.

Art. 9°. É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades defensoras do meio ambiente, assistenciais e filantrópicas, bem como com entidades de catadores de papel, visando à implantação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 30 de maio de 2071.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal** 

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídiços e Institucionais

ZENO-RUEDELL Secretario da Educação

JOSÉ EDUARDO EIGUEIREDO Secretário de Serviços Urbanos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 30 de maio de 2011.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fábio Damasceno